



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTÓCOLO N°
0105/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 01/08/2018

HORA: 09:58

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal n. 2.568, de 12 de Janeiro de 2009 Dispõe sobre a concessão de

Mensagem nº 030 /2018

Cordeirópolis, 01 de agosto de 2018

Senhor Presidente

Senhoras vereadoras

Senhores vereadores

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que da nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica)

Utilizamos nesse projeto, proposições sugeridas em reuniões realizadas entre o **Poder Executivo** através da **Secretaria de Governo e Segurança Pública** e os proprietários de bares e estabelecimentos similares do município de Cordeirópolis.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao “**caput**” do texto do artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, cujo objetivo primordial é definir que após a aprovação do projeto de Lei em epígrafe, fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares no horário compreendido entre “06h00min horas e 23h00min”, de **segunda a quinta feira**, como também aos **domingos** e nas **“sextas-feiras e sábados”**, e nos dias que antecedem os **“feriados”**, os mesmos poderão ficar em funcionamento das “06h00min a 01h00min” do dia seguinte.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

continua



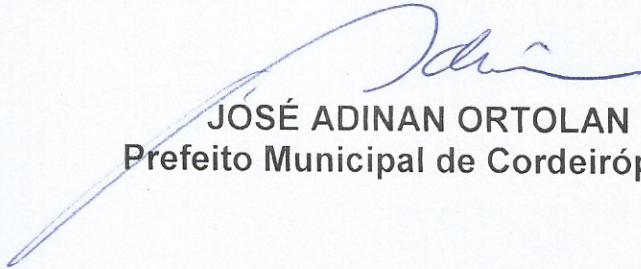
Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 030 /2018

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 27 de 01 de agosto de 2018.

Dá nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica)

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre 06h00min horas e 23h00min, de segunda a quinta feira, como também aos domingos.”

Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Nas sextas-feiras e sábados, e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 06h00min a 01h00min do dia seguinte.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de agosto de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis